CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2024
PROC. ADM. Nº 5525/2024 - PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, lll, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E **GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Sr. (ª) **GUSTAVO COSTA DE LIMA E SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 471.009.743-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.248.243/0001-08, com sede na Avenida Rio Poty, Nº 959, Térreo, CEP: 64.049-410, Bairro Fátima, Teresina-PI, neste ato representada por **GISELA CARVALHO DE FREITAS**, brasileira, CPF n.º 005.635.313-80, residente e domiciliado na Avenida João XXIII, Condomínio Vila de Gales, Nº 6100, Casa 10, CEP: 64.091-410, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de assessoria jurídica e consultoria especializada em Direito Público e Tributário, visando o incremento da arrecadação tributária municipal, por meio do ICMS Ecológico em Parnaíba-PI, pelo período de março a dezembro de 2024, de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 294.800,00 (duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 10 (dez) parcelas, no valor R$ 29.480,00 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais), com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência no período de março a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção contratual prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2181; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024, conforme o Art. 74, III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 13 de março de 2024.

GUSTAVO COSTA DE LIMA E SILVA
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATANTE

GISELA CARVALHO DE FREITAS
GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....